

## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,*

*Prezados Pares;*

*Sirvo do presente para apresentar aos Dignos Vereadores o anexo Projeto de Lei que cria o Fundo Orçamentário Especial, oriundo de arrecadação de honorários advocatícios de ações judiciais (sucumbência), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

*Como é de conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal de São Sebastião, entre outros órgãos estatais da Administração Pública em todo o Brasil, já implementou tal medida, que visa encaminhar a um mesmo Fundo, todos os montantes relativos à Sucumbência nas demandas judiciais nas quais exista a efetiva participação dos advogados e procuradores.*

*Estes profissionais são os que defendem os interesses da Câmara, e o Fundo pode auxiliá-los no aperfeiçoamento e capacitação, visando seu melhor desempenho e eficiência na Administração Pública do Legislativo.*

*Tais valores são constitucionalmente devidos a estes profissionais, e da forma como atualmente se encontra a sistemática organizacional da Câmara Municipal, não há qualquer regulamentação para a matéria.*

*Importa considerar que, em processo que correu pela 2ª. Vara Cível de São Sebastião (Processo n. 26/99), foi determinado o rateio para todos os advogados da Prefeitura Municipal. Finalmente, em despacho proferido em liminar na Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público contra a Lei Municipal n. 1873/07, o juiz de Direito sinalizou à Câmara Municipal que, assim como a Prefeitura, também organizasse seu Fundo.*

*Submeto, destarte, à apreciação plenária, solicitando a Vossa colaboração para regularizar a questão no âmbito do Legislativo.*

*São Sebastião, 13 de abril de 2009.*

***Luiz Antonio de Santana Barroso***  
***Vereador***  
***“CORINGA”***

**PROJETO DE LEI**  
**Nº061/2010**

***“Institui o Fundo Especial Orçamentário, destinado a receber e gerir os valores oriundos de honorários advocatícios concedidos à Câmara Municipal de São Sebastião”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,***

**DECRETA:**

***Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial - FOE, destinado a receber e gerir os valores oriundos de honorários advocatícios concedidos à Câmara Municipal de São Sebastião em qualquer feito judicial, regulados na forma desta Lei.***

***Parágrafo único – Serão gestores do FOE o Diretor de Assuntos Jurídicos e um Advogado, servidor concursado do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, a quem cumprem administrar e prestar contas da movimentação e gerência do Fundo.***

***Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Orçamentário Especial - FOE:***

*I – os honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial em que a Câmara Municipal de São Sebastião seja parte legítima na demanda.*

*II – rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;*

*III – quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.*

**Artigo 3º** - *Os recursos do Fundo Orçamentário Especial serão movimentados em conta especial mantida em instituição bancária que efetuar o pagamento do funcionalismo público municipal do Poder Legislativo.*

**Artigo 4º** - *Farão jus à percepção do rateio existente no Fundo Orçamentário Especial o Diretor de Assuntos Jurídicos, os Advogados concursados ativos, e os Procuradores comissionados, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e que exerçam atividade privativa da advocacia.*

**Artigo 5º** - *Os Gestores do FOB submeterão ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, para ciência e deliberação, relatório anual das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Orçamentário Especial criado por esta lei, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**Artigo 6º** - *O rateio do saldo positivo do Fundo será efetuado entre todos os advogados que estejam lotados no Departamento de Assuntos Jurídicos (efetivos e comissionados), excluindo-se deste rateio os procuradores e advogados lotados em outros Departamentos, observando sempre o limite constitucional para o subsídio.*

**Parágrafo 1º** - *O saldo positivo existente no Fundo Orçamentário Especial no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.*

**Parágrafo 2º** - *As importâncias que forem mensalmente apuradas e recolhidas no Fundo Orçamentário Especial terão seu saldo rateado até o*

*dia 10 de cada mês, entre advogados e procuradores mencionados nesta Lei, observando o percentual do rateio em partes iguais no limite máximo do subsídio do Prefeito.*

***Parágrafo 3º*** - *Os integrantes da carreira de Advogado na Câmara Municipal de São Sebastião continuarão a receber os honorários quando no exercício de Procurador, salvo se o comissionamento se der com prejuízos de seus vencimentos.*

***Parágrafo 4º*** - *No caso de férias, licença, ou afastamento, os advogados incluídos no “caput” farão jus ao rateio, exceto se licenciados ou afastados com prejuízo de seus vencimentos.*

***Parágrafo 5º*** - *Havendo reservas na conta única do Fundo Orçamentário Especial, o rateio deverá ser feito duas vezes no mês de dezembro, considerando para efeito de apuração de diferença, o subsídio ou remuneração pagos neste mês e o 13º salário.*

***Artigo 7º*** - *O limite de rateio individual será para os advogados e procuradores comissionados, de 100% da diferença entre sua remuneração e o do Prefeito, não ultrapassando, em qualquer hipótese, o subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal.*

***Artigo 8º*** - *Os valores de honorários sucumbências depositados em juízo, sejam eles quais forem, bloqueados em contas judiciais ou sustados temporariamente, já existentes nesta data, integrarão o montante do rateio, e deverão ser depositados no Fundo referido no artigo 1º desta Lei.*

***Artigo 9º*** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 18 de junho de 2010.*

***Luiz Antonio de Santana Barroso***  
***VEREADOR***  
***“CORINGA”***

